

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2007

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Autor:** Deputado **EDUARDO VALVERDE**

**Relator:** Deputado **ANTÔNIO CARLOS BIFFI**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.490, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Valverde, que altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Para tal, a proposição em tela modifica e acrescenta diversos dispositivos à referida Lei, outorgando às comunidades indígenas oficialmente reconhecidas pelo Poder Público e habilitadas para tal a competência para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Propõe-se que a habilitação das comunidades indígenas para a prestação do referido serviço seja feita mediante procedimento simplificado, estando às respectivas emissoras eximidas do cumprimento do tempo mínimo de operação diário obrigatório para as demais rádios comunitárias.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e aprovada nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha, que ofereceu emenda de redação ao Projeto.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática também aprovou o PL 2.490/2007, nos termos do substitutivo oferecido pela Relatora, Deputada Luiza Erundina, com complementação de voto. Além das comunidades indígenas, o substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática contempla as comunidades quilombolas e prioriza as áreas rurais na outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, procedendo, ainda, a outros aperfeiçoamentos do texto.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, sob rito ordinário. Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É inegável a importância do papel que uma estação de radiodifusão comunitária desempenha na sociedade que a abriga. É por meio da rádio comunitária que os membros da comunidade expõem suas carências e dificuldades e oferecem suas habilidades e capacidades. É por meio da rádio comunitária que a comunidade discute seus problemas e informa seus cidadãos, que podem opinar e sugerir as possíveis soluções e iniciativas pertinentes. É por meio da rádio comunitária que a comunidade veicula suas iniciativas, serviços sociais e campanhas preventivas e de esclarecimento. É por meio da rádio comunitária que a cultura, a arte, a educação, o folclore e os valores da comunidade são resgatados e preservados.

Nesse sentido, louvamos a iniciativa do nobre Deputado Eduardo Valverde que busca assegurar e simplificar o acesso a esse importante instrumento de coesão social e de preservação dos valores e cultura locais às comunidades indígenas, que tanto carecem de instrumentos para a proteção e perpetuação de sua arte, cultura e tradição.

Consideramos, ainda, que o substitutivo aprovado pela douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática promove um considerável avanço à iniciativa, não só no que tange ao aperfeiçoamento de seus termos,

como também ao seu alcance, incluindo as comunidades quilombolas – tão necessitadas quanto às comunidades indígenas de veículos de comunicação de sua cultura e valores – na outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Assim, diante do exposto e acreditando que a iniciativa beneficiará sobremaneira a preservação da cultura e dos valores das inúmeras comunidades indígenas e quilombolas espalhados pelo país, votamos pela aprovação do PL nº 2.490, de 2007, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em        de        de 2009.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
Relator